

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.376, de 08 de Julho de 2021.

(Institui medidas no Município da Estância Turística de Avaré, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a flexibilização do Plano São Paulo anunciada em entrevista coletiva nesta quarta feira, dia 07, pelo Governador João Doria, que estendeu o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até às 23h no Estado de São Paulo a partir de 09 de julho de 2021;

Considerando que nessas últimas semanas houve uma redução importante em números de casos de coronavírus, nos atendimentos do Pronto Socorro, bem como, na taxa de ocupação de leitos para Covid-19 na cidade da Estância Turística de Avaré;

Considerando que a partir de sexta feira 09/07, bares, restaurantes, padarias, shoppings, comércio e serviços poderão funcionar até 23h em todo o estado e a medida ficará em vigor até 31 de julho;

Considerando, que o recolher será mantido, mas das 23h às 5h, porém o Governador João Doria reforçou que as Prefeituras têm liberdade para aplicar medidas mais restritivas do que as definidas pelo Plano São Paulo, fase de transição;

Considerando que os atos praticados pelos Estados, pelo Distrito federal e pelos municípios, que tem competência concorrente para legislar sobre saúde pública art. 23, inciso II, da Constituição Federal, e, que segundo o ministro Marco Aurélio reafirmou no seu entendimento de que não há na norma transgressão a preceito da Constituição Federal;

Considerando que caminhamos passo a passo, de maneira gradual e segura, para a volta plena do funcionamento da economia na Estância Turística de Avaré;

DECRETA:

Art. 1º. ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estaduais vigentes relativos à pandemia COVID-19, mantendo a fase de transição do Plano São Paulo, medida que perdurará até 31 de julho de 2021, ou, que se publique nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica suspenso em todo território da Estância Turística de Avaré até o dia 31 de julho de 2021, o funcionamento do comércio em geral nos horários compreendidos entre as 23h às 06h, de segunda a domingo, os quais deverão adotar os protocolos sanitários setoriais e capacidade limitada até 60%;

§1º. Tendo como a regra entrada de clientes no estabelecimento e o último pedido até às 22h, para que a saída seja até às 23h;

§2º. Após esse horário, supermercados, padarias, açougues, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e congêneres, somente poderão funcionar na modalidade delivery;

§3º. As atividades religiosas poderão funcionar presencialmente das 6h às 22h de segunda a domingo, adotando os protocolos sanitários setoriais e capacidade de 60%;

§4º. As academias e clubes somente poderão funcionar presencialmente das 06h às 22h horas de segunda a sábado, adotando os protocolos sanitários setoriais e a capacidade de 60%, ficando proibida a realização de esportes coletivos.

§5º. Fica estabelecida multa de 5.000 (cinco mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, e a cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º. As atividades ESSENCIAIS elencadas no Plano São Paulo deverão ainda cumprir as seguintes regras básicas:

I – Fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família nos supermercados e congêneres, nos estabelecimentos comerciais cujas atividades

são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

II – Fica proibida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos nos supermercados e congêneres, nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

III – Fica Estabelecida multa de 1.000 (mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, cuja reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento infrator;

Art. 4º. Fica instituído o “Toque de Recolher” no Município no período das 23h às 5h, de acordo com as medidas da fase transitórias do Plano São Paulo.

I – Fica Estabelecida multa de 500 (quinhentas) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo;

Art. 5º. A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Departamento de Fiscalização Municipal, quando necessário deverá ser solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 09 de julho até 31 de julho, sem prejuízo de alterações ou prorrogações conforme orientações e/ou solicitações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, revogando os Decretos nº 6349 de 18 de junho de 2021, e, nº 6360 de 30 de junho de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de julho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO